

Grfeitura.

Art. 33º - Não caberá a Prefeitura qualquer responsabilidade pela diferença de medida nos lotes ou nas quadras, que o interessado venha encontrar, em relação as medidas dos lotes aprovados.

Art. 34º - Nos contratos de compra e venda de lotes deverão figurar as restrições a que aos mesmos estejam sujeitos pelas imposições da presente Lei.

Art. 35º - As infrações da presente Lei darão ensejo a cassação do Alvará e embargo administrativo e a aplicação de multas fixadas pela Prefeitura, que não de um a dez salários mínimos.

Art. 36º - Os interessados em lotesamentos abertos em deacordo com esta Lei e ainda não aprovados pela Prefeitura, terão o prazo de trinta dias para adaptar ao projeto as suas exigências, sob pena de interdição e demolição de obras executadas.

Art. 37º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 15 de setembro de 1975.


Prefeito Municipal

Lei nº 10/75. -

Simula: - Autoriza o Poder Executivo a alienar área de terras e dar outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado

do governo, aprovou e eu, Prefeito Municipal,

anuncio a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a

alienar, mediante licitação, um área de terreno com

840,00 m² (oitocentos e quarenta metros quadrados)

de terreno situados pertencente a Município

partida de

Art. 2º - Fica anexa o Poder Executivo devidamente

te autorgado pela presente Lei, a, mediante licitação,

adquirir um outro imóvel para o Município, no

quadro urbano desta cidade, com o produto da ven-

da, de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a

alienar, tendo em vista a necessidade de um finan-

ciamento, outro com forma de José Ramundo Filho

filho e um lado com a estrada que vai à Jaxinal

grande, tendo em vista a necessidade de um finan-

ciamento.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em con-

trário.

Art. 5º - O presente Decreto entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em con-

trário.

Art. 6º - O presente Decreto entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em con-

trário.